



Aprovado pela Câmara Municipal de
Seia em 21 de Setembro de 2018

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

Câmara Municipal de Seia



Introdução

A Câmara Municipal de Seia, como órgão da administração local, tem por missão promover a qualidade de vida dos habitantes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, no respeito pela dignidade da pessoa humana.

O Município orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho aos vários níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal de Seia e os cidadãos interessados nas suas decisões.

Missão

A qualidade dos serviços prestados pelo Município de Seia passa pela valorização de um ativo estratégico como são os recursos humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua. Pela aplicação de recursos humanos e ajustamento da dimensão de meios ao balanço económico-financeiro, à forma como o município se distribui e atua no território e à aquisição, sobretudo, de competências profissionais.

Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Uma política que visa a atualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência e de qualidade.



O Código de Ética e Conduta profissional é um documento que define os modelos de comportamento a observar pelos trabalhadores do Município de Seia, no âmbito de um desempenho profissional ético com elevados padrões de qualidade e em consonância com a Missão e Valores do Município, sendo um documento de circulação entre os seus trabalhadores e acessível ao público em geral.

Com este documento o Município de Seia pretende ser mais do que apenas um bom conjunto de pessoas a trabalhar em prol do munícipe, procurando de forma progressiva, com esforço e dedicação de todos os trabalhadores do Município, contribuir para a construção de um Município melhor.

Os trabalhadores do Município no desempenho das suas funções e atividades estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinado à Lei e à Constituição da República, devendo ter sempre uma ética e conduta responsável que garanta a prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

A responsabilidade do Município passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública.

A observância do presente Código não impede a aplicação simultânea das regras de conduta próprias de grupos profissionais específicos, bem como da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (publicação de 2005 do Provedor de Justiça Europeu), da carta de Ética da Administração Pública (publicada em anexo ao BRN n.º 7, de julho de 2002) e a da Carta Deontológica do Serviço Público (RCM n.º 18/93, de 17 de março), cujos contributos se encontram plasmados no presente documento.

Ficam obrigados a este Código de Ética e Conduta profissional todos os trabalhadores do Município de Seia, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.



Os trabalhadores da Câmara Municipal de Seia devem:

1. Ser dedicados aos princípios do poder local eficaz e democrático, fazendo prevalecer, em qualquer circunstância, o interesse público sobre os interesses particulares.
2. Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados e manter uma atitude construtiva, criativa (pró-ativa) e prática, associada a um profundo sentido de responsabilidade social na qualidade de trabalhador em exercício de funções públicas.
3. Ser fiéis aos ideais mais elevados de honra e integridade em todos os relacionamentos públicos e pessoais, para que possam merecer o respeito e a confiança dos órgãos deliberativo e executivo e dos cidadãos.
4. Agir para que possam manter a confiança pública na sua profissão e no seu desempenho, devendo:
 - a) Reconhecer que a função principal do poder local é sempre servir da melhor maneira os interesses legítimos dos cidadãos;
 - b) Exigir aos cidadãos só o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - c) Colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
 - d) Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
 - e) Agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - f) Não exercer qualquer tipo de pressão sobre os cidadãos que condicione as suas decisões no relacionamento com o Município;
 - g) Exercer o dever de confidencialidade em todas as matérias definidas como reservadas por lei;
 - h) Combater o boato e a desinformação, abstendo-se de os reproduzir;



- i) Respeitar sempre a privacidade e a integridade no manuseamento dos dados pessoais relativos aos cidadãos;
 - j) Proceder sempre a uma afetação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adotando sempre procedimentos que respeitem as normas de boa gestão.
5. Os trabalhadores devem conduzir os assuntos oficiais e pessoais de modo a dar a clara noção de que eles não podem ser influenciados no desempenho dos deveres oficiais, devendo:
- a) Tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - b) Não beneficiar ou não prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - c) Recusar presentes, ofertas e convites sempre que a sua aceitação prejudique ou aparente prejudicar o dever de isenção ou de imparcialidade;
 - d) Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
 - e) Abster-se de ter parte ativa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam, direta ou indiretamente, vinculados do ponto de vista particular.
6. Contribuir individualmente para o bem-estar de todos no local de trabalho, observando as regras de um saudável relacionamento interpessoal cordial, respeitoso e profissional.
7. Agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, devendo:
- a) Demonstrar iniciativa e diligência na resolução de problemas;
 - b) Fomentar a criatividade individual e coletiva e estimular o desenvolvimento profissional;
 - c) Valorizar a própria atividade, o mérito individual e diligência no cumprimento das funções;



- d) Facilitar os mecanismos de apresentação de reclamações e responder atempadamente às mesmas;
 - e) Assegurar a coerência técnica na aplicação prática da legislação em vigor.
8. Exercer as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a lei excecionalmente autoriza a acumulação com outro tipo de funções, a qual será sempre alvo de aprovação prévia.
9. Denunciar todos os factos que tomem conhecimento e que levem à suspeita de fraude, de corrupção ou de qualquer atividade ilegal, lesiva dos interesses da autarquia.
10. Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser, imediatamente, reparados e estarão sujeitos a ações disciplinares.

O presente Código de Ética e Conduta Profissional dos Trabalhadores do Município de Seia será publicado no site oficial do município, para além da afixação de edital nos lugares habituais e entrará em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara.